ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-149/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93665/2011
PROTOCOLO	**:**	1178849
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA – VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 121/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	NICOLL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PARANAIBA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	384291,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo/obra nº 121/2011 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso S/A - SANESUL e a Empresa Nicoll Indústria Plástica Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 121/2011 (fls. 014/021), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº

03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nicoll Indústria Plástica Ltda., CNPJ/MF nº 09.720.751/0001-57, por seu Representante, Senhor Nils Fredrik Gustaf Bonde, CPF/MF nº 063.943.898-97, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.